



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 757 /2006 - GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001431/2006 – 10.824 RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, estabelecida à Praça Pedro Francisco Dias, nº 100, Centro, município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 86.902.053/0001-13, por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio dos Bois, no trecho localizado na Fazenda "Genipapo", no município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, sendo a derivação da seguinte forma: no período de Janeiro a Maio, 24(vinte e quatro) horas diárias de até 388,9 l/s (trezentos e oitenta e oito vírgula nove litros por segundo); nos meses de Junho, Julho e Dezembro, 24 (vinte e quatro) horas diárias de até 194,4 l/s (cento e noventa e quatro vírgula quatro litros por segundo), com finalidade de atender à demanda de mineração, a partir de um enrocamento.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO ELETRICISTA **MARCOS ANTÔNIO CORRENTINO DA CUNHA, CREA-GO Nº 1314/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. Apresentar, anualmente, durante a vigência da outorga, relatório de captação e de vazão média diária do curso d'água.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de outubro de 2.006.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário